



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1379

Comarca
PUBLICADO B.O. M.F. Borba
EDIÇÃO Nº 35 *Jun II*
DE 15-31/05 12003

Súmula: "ALTERA ARTIGO 41 DA LEI Nº 1346, DE 28 DE JUNHO DE 2002".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O artigo 41 da Lei nº 1346, de 28 de junho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a ter a seguinte redação.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a dar apoio administrativo, ceder espaço físico, recursos humanos e pagamento de pequenas despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência, arrecadação tributária, assistência social, do *Poder Judiciário e do Ministério Público com vistas a melhora da qualidade no atendimento jurisdicional na Comarca*, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 13 de maio de 2003.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal